



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 Alfenas MG CEP 37130-000 Fone (35)3299-1000




Efoa/Ceufe
Centro Universitário Federal

**RESOLUÇÃO N°004/2002 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que ficou decidido na 9ª reunião de 10-12-2002,

R E S O L V E,

APROVAR o Regulamento Geral do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), a ser adotado pelos cursos de graduação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal.


Prof. Maciro Manoel Pereira
Presidente do CEPE


CEPE 1



REGULAMENTO GERAL DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA Efoa/Ceufe

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a integralização curricular.

§ 1º - Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

§ 2º - Cada curso de graduação definirá, através de regulamento específico, a modalidade do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme sua natureza e perfil do profissional que pretende formar.

Art. 2º O TCC será desenvolvido por meio de disciplina ou módulo obrigatório, denominado Trabalho de Conclusão de Curso I - TCC I e Trabalho de Conclusão de Curso II - TCC II.

§ 1º - A primeira parte dessa disciplina ou módulo terá carga horária de 30 (trinta) horas/aula, a ser desenvolvida até o decorrer do penúltimo semestre de cada curso e deverá contemplar aspectos teóricos e metodológicos do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como possibilitar ao acadêmico a elaboração do projeto a ser apresentado à Comissão do TCC para aprovação; a segunda parte será concluída no último semestre do curso, com carga horária a ser determinada pelo Colegiado de Curso e destinar-se-á à orientação e à elaboração final do TCC.

§ 2º - A critério de cada curso o TCC poderá ser elaborado de forma individual ou em equipe de, no máximo, três alunos.

Art. 3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação. São objetivos do TCC:


CEPE 2)

- I - possibilitar ao acadêmico a iniciação à pesquisa, dando-lhe condições para a publicação de artigos e trabalhos científicos;
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

CAPÍTULO II - DA REGULAMENTAÇÃO

- Art. 4º Os Trabalhos de Conclusão de Curso, integrantes dos currículos dos cursos de graduação, serão regidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendidas as disposições da presente Regulamentação.
- Art. 5º O Regulamento do Trabalho de Conclusão de cada curso de graduação deverá definir:
- I - modalidades e objetivos específicos;
 - II - normas para elaboração do TCC;
 - III - prazos (de entrega dos trabalhos para a Coordenação Geral, de divulgação da composição das Bancas e outros);
 - IV - critérios de avaliação.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art. 6º A Comissão Coordenadora do TCC de cada curso, indicada pelo Colegiado de Curso e nomeada por Portaria do Diretor-Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, deverá ser composta de, no máximo, 3 (três) professores, sendo um deles indicado como Presidente.

Parágrafo Único - O docente responsável pela Disciplina TCC I será membro nato da Comissão.

- Art. 7º Compete à Comissão do TCC:
- I – responder pela Disciplina TCC II;
 - II - articular-se com o Colegiado de Curso e chefias dos departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;



CEPE 3

- III - elaborar o regulamento específico do TCC e submetê-lo à apreciação do Colegiado de Curso;
- IV - orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
- V - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - organizar, junto às chefias dos departamentos, a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação do Colegiado de Curso;
- VII - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do Colegiado de Curso;
- VIII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada semestre letivo, com a homologação do Colegiado de Curso;
- IX - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;
- X - arquivar os documentos referentes ao TCC;
- XI - encaminhar ao Departamento de Registro Gerais e Controle Acadêmico, no final do período letivo, os resultados das avaliações do TCC II.

Art. 8º Compete ao Colegiado de Curso:

- I - garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível no semestre de elaboração do TCC II, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;
- II - emitir parecer sobre o regulamento específico do TCC II, encaminhando-o ao CEPE;
- III - emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
- IV - delimitar as áreas de conhecimento do TCC;
- V - homologar a listagem de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 9º Compete aos departamentos acadêmicos disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico.



CEPE 4

CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO

Art. 10 A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade dos docentes da Efoa/Ceufe.

Art. 11 Os regulamentos específicos de TCC poderão estabelecer a figura de co-orientador para os casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida pelo acadêmico.

Parágrafo único - Caberá ao acadêmico sugerir o nome do co-orientador à Coordenação do TCC.

Art. 12 Compete ao orientador do TCC:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- V - registrar, em folha individual do aluno, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;
- VI - avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora.

Art. 13 Compete ao orientando:

- I - definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- II - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- III - cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- IV - cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- V - verificar o horário de orientação e cumpri-lo;
- VI - rubricar a folha individual do aluno, por ocasião das sessões de orientação.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO

Art. 14 A avaliação do TCC compreende:

- I - acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
- II - avaliação final pela Banca Examinadora.

§ 1º - No caso de não-aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Comissão, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Presidente da Comissão do TCC.

Art. 15 A aprovação na disciplina TCC I exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), apresentação do projeto e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único - Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 4,0 (quatro) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 16 A Banca Examinadora para a avaliação do TCC II será composta pelo orientador, seu presidente, e mais dois professores da Efoa/Ceufe, indicados pela Comissão do TCC.

§ 1º - A critério da Comissão do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

§ 2º - O orientador e o orientando poderão sugerir a composição da Banca Examinadora.

Art. 17 A avaliação do TCC II pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

I - do trabalho escrito, de acordo com as normas constantes no Manual para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, disponível em: www.efoa.br/intranet, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;

II - da apresentação pública.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Diretoria de Graduação.

(Aprovado pelo Colegiado da Pró-Diretoria de Graduação em sua 36ª reunião, realizada em 5/12/2002 e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - em sua 9ª reunião, realizada em 10/12/2002).



CEPEG